



PROCESSO Nº 1077/12

PROTOCOLO Nº 10.945.338-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 301/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento do polo, no município de Santo Antônio do Sudoeste, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1089/12 – SUED/SEED, de 20/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 30/03/11 que, pelo representante legal do Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT, mantenedor do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, requer o credenciamento do polo, no município de Santo Antônio do Sudoeste, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância (fls. 02 e 210).

Em 23/08/12, a pedido da relatora foram anexados os documentos: Contrato de Agenciamento Educacional, de 01/03/05, firmado entre CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância Ltda, representado por Wilson Picler e BLUMECOP – Informática Ltda, CNPJ sob o n.º 00.169.282/0001-55 e Termos Aditivos (fls. 214), Proposta Pedagógica e Regimento Escolar (fls. 233).

Em 07/11/12, foram anexados ao processo, a justificativa sobre a ausência de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia; relação atualizada e comprovação dos dirigentes da sede; listagem e comprovação da equipe multidisciplinar; explicações sobre a organização dos cursos, sistema de tutoria; contrato de locação em nome de Adriano Blume; documentação da secretária; Ato Administrativo nº 49/11, de 07/04/11 e laudo técnico favorável da Comissão de Verificação, de 06/05/11 (fls. 284 a 286); acervo da biblioteca Dona Jupira Martins de Oliveira.



PROCESSO Nº 1077/12

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localiza-se na Rua do Rosário nº 147 – Centro, município de Curitiba. Telefone: 08007020500. Endereço eletrônico: www.grupouninter.com.br.

A instituição de ensino obteve o credenciamento e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, para o município de Curitiba e Região Metropolitana, com base no Parecer nº 56/11 - CEE/CEB, de 10/02/11 e Resolução Secretarial nº 857/11–SEED, de 02/03/11, no entanto, não ofertou o Ensino Fundamental – Fase II (fls. 04 e 05).

Da experiência anterior em educação

Do processo consta relação nominal dos cursos pertencentes ao grupo UNINTER, no ensino superior, em bacharelado, licenciatura, curso superior de tecnologia na modalidade a distância e pós-graduação (fls. 17 a 23).

Quanto à Educação Básica, a distância, o Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT, foi credenciado e autorizado a ofertar a Educação Profissional Técnica nos anos de 2002 e 2003, já cessados definitivamente.

1.2 Do polo pretendido

O polo pretendido localiza-se na Avenida Brasil nº 300 – Centro, município de Santo Antônio do Sudoeste (fls. 74).

Constam às fls. 214 a 217, o Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre as partes: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância Ltda, representado pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia S/S Ltda - CENECT e BLUMECOP – Informática Ltda, CNPJ sob o nº 00.169.282/0001-55, de 29/03/10 e Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional entre as partes já citadas, de 12/06/12.

Da documentação do polo pretendido foram anexados o Contrato de Locação do imóvel fls. 369; Planta Baixa fls. 111; Mapa de Localização fls. 32; Laudo do Corpo de Bombeiros fls. 113; Licença Sanitária fls. 114 e Alvará de Licença fls. 115.

A instituição de ensino apensou ao protocolado a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, às fls. 234 a 267.



PROCESSO Nº 1077/12

1.3 Justificativa (fls. 29)

O Estado do Paraná conta com 399 municípios numa área aproximada de 199.314,850 km². O município de Santo Antônio do Sudoeste se apresenta com uma população de aproximadamente 19.386 mil habitantes em 2009, segundo fonte do IBGE. O Produto Interno Bruto para agropecuária, indústria e serviços é de 26.864, 15.171, 71.372 mil reais respectivamente. Com base nos dados acima levantados, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER acreditou que poderia contribuir para o desenvolvimento da região implantando os seus cursos de EJA, modalidade a distância, com a contribuição de parcerias da rede privada de educação criando desta maneira um polo de apoio presencial. Haveria a implementação de novas tecnologias e a qualificação da mão de obra voltada para a educação a distância, já que existem pessoas com graduação e que podem nos atender. Foram programados cursos de capacitação para os tutores e gestores com o objetivo de atender às necessidades emergentes desta nova modalidade de ensino, a estrutura física do polo foi estudada. Outra situação que está sendo programada é a parceria com as empresas, instituições de ensino, ONGs, entre outros, para o desenvolvimento de ações sociais e de meio ambiente onde as comunidades locais seriam orientadas e atendidas em suas necessidades. Tais ações criaram laços e a participação da mesma contribuirá para a melhoria social, cultural, científica e tecnológica local, corroborando dessa forma para o desenvolvimento da educação e do modelo sustentável da sociedade. Também foram analisadas as facilidades do acesso visando o contexto da logística de distribuição de material didático e de comunicação para que nossos projetos de ensino obtivessem êxito na comunidade local instalada.

1.4 Biblioteca física, virtual e laboratório de Química, Física e Biologia do polo pretendido

a) Não há acervo específico para atender o Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância. Existe um Instrumento de Comodato entre a BLUMECOP Informática Ltda e a Biblioteca Pública Municipal D. Jupira Martins de Oliveira. (fls. 108 e 197).

A biblioteca virtual com acervo eletrônico remoto, por meio de redes de comunicação e sistemas poderão ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: biblioteca.grupouninter.com.br fls. 36.

b) O polo pretendido não possui Laboratório de Física, Química e Biologia. Entretanto, foi apensado ao processo Instrumento de Comodato, entre a BLUMECOP Informática Ltda e a Escola Tia Jô, localizada no município de Barracão, a 32 Km de distância do polo, onde os alunos serão transportados até o local por uma VAN.



PROCESSO Nº 1077/12

1.5 Dados gerais do curso

O Parecer nº 56/2011-CEB/CEE apresenta o número de vagas a serem ofertadas nos polos quando forem aprovados:

Número de alunos: 40 alunos

Número de tutores para 40 alunos: 01 tutor para 40 alunos

Número de salas disponíveis para os momentos presenciais: 02 salas

Considerando que cada turma compareça ao centro uma vez por semana, que cada turma tem 40 alunos temos o seguinte resultado:

$20 (2 \text{ turmas dia} \times 5 \text{ salas} \times 5 \text{ dias}) \times 40 \text{ alunos} = 800 \text{ alunos para cada polo, cada entrada.}$

Para ingressar no Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, o aluno deverá ter 18 anos completos.

1.6 Do corpo técnico administrativo/pedagógico da sede (fls. 297 a 309 e 313 a 314).

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Benhur Etelberto Gaio	Diretor	- Bacharel em Administração - Especialização em Administração Universitária - Mestrado em Engenharia de Produção - Doutorado em Engenharia de Produção - Pós- doutorado em Simulação de Curso de Negócios a Distância
Maria Fernanda Teixeira Stella	Coordenadora dos cursos	- Pedagogia - Especialização em Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h
Luciano Frontino de Medeiros	Coordenador de Tecnologia Educacional	- Bacharel em Ciências Administrativas - Mestre em Informática



PROCESSO Nº 1077/12

1.7 Do corpo técnico administrativo/pedagógico do polo pretendido (fls. 76)

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Adriano Blume	Gestor	*
Mara Eliane Koch	Coordenadora	- Letras – Português - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h
Camila Patricia de Quadros	Secretária	- Ensino Médio

* Não indicada.

1.8 Tutores por área de conhecimento (fls. 82 a 86)

TUTORES	ÁREA DE CONHECIMENTO	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
Mara Eliane Koch	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	- Letras – Português - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h
Andreia de Lourdes Venson	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	- Ciências Biológicas - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h
Fábio Junior Cordova	Ciências Humanas e suas Tecnologias	- Filosofia - Curso de Capacitação de Professores para EaD UNINTER – 40 h

1.9 Da Comissão de Verificação

A primeira Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 49/11, de 07/04/11, NRE de Francisco Beltrão, composta por: Denise Aparecida Lenzi, licenciada em Pedagogia, especialista em Tecnologias em Educação, Silvane Maria Scapini, bacharel em Gestão Pública e Sirlei Passuello Moreira, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico **favorável** ao credenciamento do polo, no município de Santo Antônio do Sudoeste, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância (fls. 64, 65).

A segunda Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 60/12, de 07/03/12, **que revogou o Ato Administrativo nº 49/11**, NRE de Francisco Beltrão, composta por: Denise Aparecida Lenzi, licenciada em Pedagogia, especialista em Tecnologias em Educação, Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia e Sirlei Passuello Moreira, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico **desfavorável** ao credenciamento



PROCESSO Nº 1077/12

do polo, no município de Santo Antônio do Sudoeste, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância (fls. 110).

Do relatório circunstanciado da segunda Comissão de Verificação é importante destacar (fls. 106 a 110):

(...)

O estabelecimento de ensino oferta cursos de Graduação e Pós-graduação há 6 anos, atendendo aproximadamente 300 alunos. Disponibiliza de todos os cursos da instituição sede, no entanto, no momento, oferta os seguintes cursos: Pedagogia (...), Marketing, Processos Gerenciais, Produção Industrial, Gestão Pública, Comércio Exterior, Secretariado, Gestão Comercial, Gestão Financeira (...). O polo possui três salas de aula com capacidade para 50 (cinquenta), 20 (vinte) e 15 (quinze) alunos;

(...) a oferta pretendida, da modalidade de EJA, será atendida presencialmente, uma vez por semana, nas quintas-feiras, no período noturno. .

Laboratório de informática: funciona em uma sala não muito grande (...) no mesmo espaço físico da biblioteca. Possui 11 (onze) máquinas em pleno funcionamento e com acesso a internet (...).

(...) O acervo constante no local é direcionado a outros cursos ofertados no polo. Não possui acervo específico para atender à Educação Básica (...).

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: não possui (...).

1.10 Parecer nº 1413/12 – CEF/SEED (fls.207)

(...)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando a documentação apresentada, a cota da CEJA/DEB/SEED, o Relatório da Comissão de Verificação do NRE de Francisco Beltrão, com parecer desfavorável, encaminha o protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para análise e Parecer da presente.

2. Mérito

Trata-se do pedido de credenciamento do polo para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, no município de Santo Antônio do Sudoeste.

Embora a instituição de ensino tenha constado em seu pedido de credenciamento do polo a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, ofertará apenas o Ensino Médio, de acordo com a informação constante no processo de reconhecimento.



PROCESSO Nº 1077/12

O responsável pelas atividades pedagógicas e administrativas do polo é o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, mantido por CENETC. No entanto, foi apensado ao processo Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre as partes: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distancia Ltda, representado pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia S/S Ltda – CENECT e BLUMECOP – Informática Ltda, CNPJ sob o nº 00.169.282/0001-55.

Destacamos que no Terceiro Termo Aditivo, houve a inclusão da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e o seguinte registro: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Agenciamento Educacional (fls. 226).

Na Cláusula Décima Quarta – “Das Obrigações do Centro Associado” contida no Contrato de Agenciamento, BLUMECOP – Informática Ltda passa a executar funções e responsabilidades quanto à oferta do curso Educação de Jovens e Adultos, a distância, atividades que caberiam à instituição credenciada e autorizada, qual seja: o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Fundamental e Médio. Portanto, o contrato de Agenciamento Educacional expressa que há uma transferência de obrigações, as quais deveriam ser da sede, núcleo central, contrariando o estabelecido na Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distancia, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada.

A Comissão de Verificação relata que a entrada principal do polo, a entrada da sala de aula direcionada à Educação de Jovens e Adultos e um dos banheiros estão adequados para portadores de necessidades especiais (fls. 108).

Possui 11 computadores, sendo que o número de alunos para cada professor-tutor é de 40 alunos (fls. 07). Três salas de aula, com capacidade para 50, 20 e 15 alunos, ofertando no mesmo espaço físico, os cursos de Pedagogia, Marketing, Processos Gerenciais, Produção Industrial, Gestão Pública, Comércio Exterior, Secretariado, Gestão Comercial, Gestão Financeira.



PROCESSO Nº 1077/12

É relevante observar o espaço físico apresentado frente aos cursos já ofertados pelo BLUMECOP – Informática Ltda, reiterando a solicitação para a oferta do Ensino Médio, a distância, com momentos presenciais:

A Deliberação n.º 01/07 CEE/PR, estabelece:

Art. 9.º A instituição interessada em obter credenciamento para oferta de Educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

a) instalações físicas e infraestrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos estudantes e professores.

O polo pretendido não dispõe de biblioteca com acervo da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada para o curso que pretende ofertar, para tanto, apresentou Instrumento de Comodato entre a BLUMECOP Informática Ltda e a Biblioteca Pública Municipal D. Jupira Martins de Oliveira.

Do conteúdo do Instrumento de Comodato convém expor:

Cláusula Primeira
Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a cessão, em comodato, do espaço e infraestrutura, bem como disponibilização do acervo bibliográfico da biblioteca de sua propriedade, localizados no endereço Rua D. Pedro I, 333, Centro, Santo Antonio do Sudoeste – PR (fls. 197).

(...)

Cláusula Quarta
Da vigência

O presente contrato terá vigência certa e determinada no período compreendido entre 01/11/2011 a 31/12/2014.

Não há laboratório de Química, Física e Biologia e também foi anexado Instrumento de Comodato entre a empresa já citada e a Escola Tia Jô S/C Ltda, sendo que a sede, núcleo central, não é responsável pelo conteúdo do documento. Ressalte-se que o prazo de vigência para a utilização do laboratório é o mesmo citado acima (fls. 195).

A Comissão de Verificação expõe:

A Comissão foi até a escola citada para realizar a vistoria no laboratório indicado para a utilização dos alunos do polo, no entanto, ao chegar na escola houve um imprevisto. A coordenação pedagógica repassou-nos que foi solicitado à direção da escola somente a assinatura no Instrumento de Comodato e que não foram avisados de uma possível vistoria. Informou ainda que o laboratório não está adequado ao exigido



PROCESSO Nº 1077/12

pelo fato dos alunos da escola utiliza-lo e terem danificados alguns materiais (fls. 108).

Segundo a Comissão de Verificação, na biblioteca não há coleções/volumes atuais para o ensino pretendido e o laboratório não está adequado ao exigido. Portanto, não estão apropriados para os cursos propostos.

O ofício nº 03/11, de 29/03/11, assinado pela Coordenadora dos cursos da Educação de Jovens e Adultos da UNINTER, solicitou à SEED parceria com os Colégios Estaduais no Estado do Paraná, para uso da biblioteca e do Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 37).

Em resposta à solicitação, o Parecer da Assessoria Jurídica da SEED, de 26/05/11, assim concluiu:

Por se tratar de Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, destacado pelo solicitante às folhas 02, esta Assessoria Jurídica entende pelo indeferimento da autorização em questão (fls. 70).

Assim, não atende ao estabelecido na Deliberação nº 01/07-
CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior deverá acompanhar sua solicitação de:

b) laboratórios científicos, quando for o caso;

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

Com relação aos docentes tutores, na listagem apresentada, constam apenas três por área de conhecimento. No Parecer nº 56/11 – CEE/CEB - PR que foi favorável ao credenciamento da instituição de ensino e autorização para a oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Médio, consta a organização dos cursos por disciplina, com indicação de tutores por disciplina, conforme matriz curricular e não por área de conhecimento. Constata-se uma incoerência entre a indicação de tutoria que atua na sede e a que vai atuar no polo pretendido.

O curso em pauta tem prática das aulas de Química, Física e Biologia, tendo em vista a aprovação da Proposta Pedagógica para a Educação Básica e o tutor precisa possuir qualificação específica para tanto (fls. 250), de acordo com o disposto na Deliberação nº 01/07-CEE/PR:



PROCESSO Nº 1077/12

Art. 2.º São características fundamentais a se observar em todo programa ou curso de educação a distância:

§ 1º O tutor é um professor com formação específica na área de conhecimento e em educação a distância que orienta o processo de aprendizagem do aluno, sendo sua função a de garantir a articulação entre as informações e os conhecimentos veiculados pelos diferentes meios e a consecução dos objetivos propostos para o curso.

II quantificar o número de professores/horas disponíveis para atendimentos requeridos pelo alunos.

XI – acompanhar os profissionais que atuam fora da sede, assegurando a esses e aos alunos o mesmo padrão de qualidade da matriz.

Por determinação da decisão conjunta das Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, em 07/12/12, o protocolado foi encaminhado à Presidência, a qual encaminhou à Assessoria Jurídica deste CEE para análise, que assim se pronuncia:

Trata do pedido de credenciamento do polo de apoio presencial no município de Santo Antônio do Sudoeste, para oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, pelo Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER, Ensino Fundamental Fase II e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT.

A instituição de ensino foi credenciada junto ao Sistema de Ensino do Paraná para oferta da referida modalidade educacional, obtendo autorização para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio para sua sede em Curitiba e sua Região Metropolitana, de acordo com o Parecer nº 56/11-CEE/PR e Resolução Secretarial nº 857/11.

Visando sua expansão, a instituição de ensino solicitou o presente credenciamento de polo no município de Santo Antônio do Sudoeste, apresentando seu pedido instruído inclusive com contratos de “parceria” ou de ocupação de espaços físicos e tecnológicos para a execução da propostas pedagógica dos cursos autorizados para a sede.

Pelo que se deduz do encaminhamento, as dúvidas do Conselheiro Relator estão no fato da validade desse contrato firmado entre a instituição pretendente e terceiros (parceiros), além da situação física, material e humana apresentada pela instituição de ensino no processo em análise.

Quanto ao instrumento constam aditivos, com vistas à adequação técnica, especialmente na questão da definição do seu objeto e na função de cada partícipe da “parceria” ou simplesmente locação/cessão de espaços.

O que se observa é que na documentação e informações que instruem o pedido de credenciamento de polo, a instituição apresenta os referidos instrumentos contratuais, firmados entre aquela e terceiros para a obtenção das condições essenciais da execução da proposta pedagógica



PROCESSO Nº 1077/12

e do plano de curso aprovados por ocasião do credenciamento da instituição junto ao Sistema Estadual de Ensino. Entretanto, o que se evidencia no conteúdo de tais instrumentos contratuais particulares, especialmente em seu objeto é que se está atribuindo, ou pelo menos fica subtendido, a responsabilidade institucional a terceiros na forma da prática de atos escolares, o que afronta a legislação federal e a norma estadual em vigor. (grifei)

De outra forma, o que se observa é que os instrumentos contratuais em análise estabelecem parcerias comerciais e de infraestrutura para a realização de atividades escolares, na condição de polos de apoio presencial da instituição sede, credenciada para a oferta de educação de jovens e adultos na modalidade de educação a distancia. Sobre esse aspecto não compete análise técnica e pedagógica, devendo ser a análise do plano educacional, consoante aos atos legais de credenciamento, autorização de funcionamento de cursos na modalidade a distancia, os quais já foram expedidos pelo Sistema de Ensino.

Assim, o que se deve aqui observar são os princípios insculpidos na LDB, Decreto Federal nº 5622/05 e na forma regulamentadora do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a Deliberação nº 01/07-CEE/PR. Esta norma informa, orienta e define as possibilidades legais para a obtenção dos atos de credenciamento da instituição, autorização de funcionamento de cursos na modalidade a distancia, assim como os requisitos e procedimentos para a obtenção do ato de credenciamento de polos de apoio presencial. No presente caso, vislumbra-se a necessidade de clareza quanto às responsabilidades da instituição credenciada especialmente no que pertine aos aspectos pedagógicos e de gestão escolar dos curso, em atendimento à lei e às normas regulamentadoras estaduais.

A direção da instituição de ensino, encaminha a este Conselho, em 10/04/13, informação sobre os Termos Aditivos dos Contratos de Agenciamento Educacional, firmados entre o Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT e os Polos de Apoio Presencial conveniados, conforme segue:

Considerando os Termos Aditivos dos Contratos de Agenciamento Educacional, firmados entre o Centro Integrado de Educação e Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT e os Polos de Apoio Presencial conveniados, fica esclarecido:

Ao incluir o Curso de Educação de Jovens e Adultos, fica limitada a atuação dos Agentes à prospecção de mercado, implementação do curso e disponibilidade de instalações mínimas previstas.

Assim sendo, as funções pedagógicas e as práticas delas decorrentes serão desempenhadas pelo CENECT, sobre as quais cabe ao Centro toda e qualquer responsabilidade. Assim esclarecido, o CENECT manterá acompanhamento constante e permanente sobre as atividades realizadas no polo, coordenando teleaulas, avaliações presenciais e atividades complementares.



PROCESSO Nº 1077/12

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos pelo indeferimento do credenciamento do polo de Santo Antônio do Sudoeste, localizado na Avenida Brasil nº 300 – Centro, representado por BLUMECOP – Informática Ltda, município de Santo Antônio do Sudoeste, como unidade descentralizada de funções pedagógico-administrativas para oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, sito na Rua do Rosário nº 147 – Centro, município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda. – CENECT, município de Curitiba, tendo em vista o não atendimento ao estabelecido no Decreto Federal nº 5.622/05 e nas Deliberações nºs 01/07 e 02/10 e 05/10 – CEE/PR.

Alerta-se que, para novo pedido, nos moldes da legislação que rege a EaD, a instituição de ensino deverá cumprir o parágrafo 2º, art. 10 da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR.

O processo deverá constituir acervo e fonte de informação neste CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE